Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 027/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria Nacional de Justiça (CN/CNJ), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-DN) e o Serviço Social da Indústria (SESI-DN), com o objetivo de desenvolver o "Projeto Nacional de Apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ." (Processo SEI nº 15866/2025**).**

O **Conselho Nacional de Justiça**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Edson Fachin**, eleito para o biênio 2025/2027, Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025, e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019, a **Corregedoria Nacional de Justiça**, neste ato representada pelo **Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques**, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2024, publicado em 31 de julho de 2024, Edição 146, Seção 2, página 3, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI/DN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 33.564.543/0001-90 e o **Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional - SESI/DN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 33.641.358/0001-52, ambas situadas no SBN, Quadra 1, Bloco C - Ed. Roberto Simonsen, Brasília/DF, CEP: 70.040-903, neste ato representadas pelo Presidente do Conselho Nacional do **SENAI** e Diretor do **SESI/DN**, **Senhor Antonio Ricardo Alvarez Alban**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 261.812.235-68, em conjunto denominados Partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado simplesmente como **ACORDO**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste em viabilizar o suporte do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN** e do **Serviço Social da Indústria – SESI/DN** à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, visando sua inclusão no setor industrial, conforme indicação dos Tribunais de Justiça dos Estados e do

Distrito Federal, a fim de desenvolver o “PROJETO NACIONAL DE APOIO PRIVADO AO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente **ACORDO** tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se por OBJETIVO GERAL viabilizar o suporte do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN e do Serviço Social da Indústria – SESI/DN à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo segundo. São **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** deste **ACORDO**:

I. Promover o apoio nacional do SENAI/DN e do SESI/DN ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, considerando os seguintes eixos de ação:
   1 - Educação Profissional,
   2 - Vida Saudável
II. Impulsionar, por meio do Programa Novos Caminhos/CNJ, o desenvolvimento das potencialidades e a construção da autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos egressos dos Serviços de Acolhimento, oferecendo- lhes educação, formação profissional, com vista a fomentar sua autonomia existencial.
III. Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação e desenvolvimento para o mundo do trabalho aos adolescentes e jovens adultos acolhidos e a egressos dos Serviços de Acolhimento.
IV. Dar visibilidade às ações desenvolvidas no âmbito do programa, com vistas à sua divulgação, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir os objetivos deste **ACORDO**, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra (ANEXO I), para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um e as demais informações necessárias à consecução do **ACORDO**.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e ser adequado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do presente **ACORDO**, os Partícipes se comprometem a unir esforços para alcançar os objetivos (geral e específicos) especificados no presente instrumento. Nesse sentido, concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, os materiais e as instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para viabilizar o objeto deste **ACORDO**, são obrigações:

I – Do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e da Corregedoria Nacional de Justiça - CN/CNJ:

a) Informar ao SENAI/DN e ao SESI/DN as unidades da Federação em que o Programa Novos Caminhos/CNJ já se encontra implementado, bem como aquelas de interesse para atuação do SENAI e do SESI.
b) Manter atualizado, na própria página web, o painel de monitoramento de nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ;
c) Promover a interlocução entre as equipes dos Tribunais de Justiça ou das Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pelos módulos locais do programa e os Departamentos Regionais do SENAI e do SESI;
d) Orientar e monitorar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude na implementação dos módulos locais do programa;
e) Apoiar as ações de sensibilização promovidas pelo SENAI/DN e pelo SESI/DN com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, da juventude e dos direitos humanos, incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social no setor industrial.
f) Manter o SENAI/DN e o SESI/DN informados sobre os impactos e resultados dos módulos locais do programa.

II – Do SENAI/DN e SESI/DN:

a) Apresentar o Acordo de Cooperação Técnica firmado e submeter aos Departamentos Regionais a possibilidade de adesão, a qual ocorrerá mediante manifestação expressa de interesse, formalizada por meio da celebração de Termo de Adesão Constante do Anexo II.
b) Promover, junto aos Departamentos Regionais interessados, a formalização dos termos de adesão (Anexo II).
c) Estruturar, organizar, acompanhar e gerenciar, em parceria com os Departamentos Regionais do SENAI e do SESI que aderirem como executores, as iniciativas necessárias ao desenvolvimento e à implementação das ações sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I).
d) Informar à Corregedoria Nacional de Justiça a eventual inexistência ou impossibilidade de atuação em determinada unidade da Federação indicada;

e) Reportar à Corregedoria Nacional de Justiça o andamento das negociações e/ou o apoio efetivo prestado ao Programa Novos Caminhos/CNJ em cada unidade da Federação;

f) Compartilhar informações sobre a execução do programa, detalhando o apoio prestado em cada unidade da Federação.

g) Promover, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça, a articulação entre os Departamentos Regionais que integram o SENAI e SESI e as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, objetivando a construção das soluções locais necessárias à plena nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ.

h) Solicitar formalmente as atividades a serem realizadas pelo SENAI/DR/XX conforme previstas no Plano de Trabalho – Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica, com qualificação completa da demanda, incluindo, mas não se limitando, a informações quanto a protocolos e requisitos específicos dos Partícipes.

i) Apresentar relatórios periódicos de execução, com informações sobre as etapas já concluídas, a descrição de eventuais incidentes havidos no curso da execução, eventuais dificuldades encontradas e providências adotadas para minorá-las ou afastá-las.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades decorrentes do presente **ACORDO**, tal como de eventuais futuros ajustes a serem firmados para fins de apoio aos Tribunais de Justiça que aderirem, ou já tenham aderido, ao Programa Novos Caminhos, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada Partícipe.

Parágrafo segundo. Os Partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste ACORDO que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos.

Parágrafo terceiro. As minutas dos eventuais instrumentos futuros específicos citados no parágrafo segundo deverão passar por análise prévia da AJU, em conformidade com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente **ACORDO** não acarretarão quaisquer ônus ou cessão a outro Partícipe.

Parágrafo único. Este **ACORDO** é fruto da liberalidade e convergência dos melhores propósitos identificados entre os Partícipes, não tendo o condão de estabelecer qualquer vínculo entre si, nem importar em responsabilidade solidária

ou subordinação a qualquer título, mantendo-se os envolvidos livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A vigência poderá ser prorrogada, por acordo entre os Partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, a ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes deverão, nos termos deste **ACORDO**, cumprir com suas respectivas obrigações em estrita observância à LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS que, para fins desta cláusula, equivale a todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo primeiro. Para execução do objeto deste ACORDO, os Partícipes terão acesso a dados pessoais sensíveis do público atendido e servidores ou colaboradores do SENAI e SESI e do CNJ e da CN/CNJ, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

Parágrafo segundo. O acesso aos dados, terá como finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, o objeto descrito detalhadamente neste ACORDO.

Parágrafo terceiro. O SENAI/DN e SESI/DN, o CNJ e a CN/CNJ se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do ACORDO.

Parágrafo quarto. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo de Cooperação Técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo quinto. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, os Partícipes devem informar ao outro parceiro antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula deste instrumento a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Parágrafo sexto. Os Partícipes se comprometem a adotar técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

Parágrafo sétimo. Obrigam-se os Partícipes a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar os Partícipes deste ajuste, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo oitavo. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do SENAI/DN e SESI/DN, e do CNJ e CN/CNJ, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

Parágrafo nono. Os Partícipes responderão administrativa e judicialmente, se porventura causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo décimo. Os Partícipes realizarão o tratamento de dados enquanto perdurar o Acordo de Cooperação Técnica, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais têm acesso, ao término do ACORDO, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo décimo primeiro. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo. (Conforme modelo constante do Anexo III)

CLÁUSULA DEZ - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Os Partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, utilizada a identidade visual constante do endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/infancia-e-juventude/programa-novos-caminhos/, e destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de qualquer nome, símbolo, imagem, tipo de publicidade e/ou tipo de divulgação que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e/ou possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente **ACORDO** poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante a celebração, por escrito, de Termo de Aditamento, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TREZE – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos Partícipes promover, a qualquer tempo, o distrato do presente **ACORDO**, por mútuo consentimento, ou a sua resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, bem como rescindi-lo por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS GESTORES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, os Partícipes se comprometem a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos Partícipes que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO

Os Partícipes, em todas as suas atividades relacionadas a este **ACORDO**, comprometem-se a cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao objeto e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Brasília – DF, na data registrada em sistema.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Luiz Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Antônio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI e Diretor do SESI/DN

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 . **Nome do Projeto:** Projeto Nacional de Apoio Privado ao Programa Novos Caminhos/CNJ (Conselho Nacional de Justiça–CNJ, Corregedoria Nacional de Justiça - CN/CNJ, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN e Serviço Social da Indústria – SESI/DN).

2. **Partícipes:**

ORGÃO	**REPRESENTANTE**
Conselho Nacional de Justiça	Ministro Edson Fachin (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça	Ministro Mauro Luiz Campbell Marques (Corregedor Nacional de Justiça)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN	Antonio Ricardo Alvarez Alban (Presidente do Conselho Nacional do SENAI)
Serviço Social da Indústria – SESI/DN	Antonio Ricardo Alvarez Alban (Diretor do SESI/DN)

3. **Prazo de Vigência:**

O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A vigência poderá ser prorrogada, por acordo entre os Partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, a ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

4. **Recursos Financeiros:**

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre os Partícipes.

5. **Justificativa:**

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), somente até julho de 2022 já existiam cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez que, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as

potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou sua Diretriz Estratégica nº 11 – qual seja: "Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos". E, com o propósito de implementá-la, decidiu o Corregedor Nacional de Justiça há época, o Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o "Programa Novos Caminhos" – que já vem sendo exitosamente desenvolvido há mais de 10 anos no âmbito do estado de Santa Catarina. Outrossim, em atenção ao desígnio constante do Provimento CNJ nº 85/2019 – de "Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça" (art. 1º) – observou-se que a nacionalização do Programa Novos Caminhos auxiliava, ainda, no alcance nacional de diversas Metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). A saber:

- ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
- 4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
- ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
- 8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
- 8.6 - Até 2030, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação
- ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

A iniciativa, da Corregedoria Nacional de Justiça, de promover a nacionalização do Programa Novos Caminhos, até então existente apenas no estado de Santa Catarina, deu tão certo que, em 10 de janeiro de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou sua Resolução nº 543, instituindo o "Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ".

Sucede que, malgrado seja fecunda a desenvoltura do Programa Novos Caminhos no estado de Santa Catarina, não se pode negar a inequívoca dificuldade de se combater, em âmbito nacional, os impactos sociais negativos advindos do desacolhimento, aos 18 anos, de jovens desprovidos de uma estrutura familiar e sem qualquer preparação, incentivo ou perspectiva de inserção no mercado de trabalho.

À vista disso, é que a Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto entidade iniciadora da nacionalização do Programa Novos Caminhos, passou a promover articulações

com os mais diversos setores da sociedade visando angariar novos apoiadores para essa iniciativa.

E foi a partir dessas articulações que nasceu o presente ajuste – constituído na forma de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com instituições de âmbito nacional, com capacidade técnica adequada, objetivando a formalização de seu apoio ao desenvolvimento do, hoje denominado, Programa Novos Caminhos/CNJ, desde que dentro do seu território de abrangência.

6. **Objetivo Geral:**

Viabilizar o suporte do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN e do Serviço Social da Indústria – SESI/DN à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

7. **Objetivos Específicos:**

I. Promover o apoio nacional do SENAI/DN e do SESI/DN ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, considerando os seguintes eixos de ação:
    I. Educação Profissional
    II. Vida Saudável
II. Impulsionar, por meio do Programa Novos Caminhos/CNJ, o desenvolvimento das potencialidades e a construção da autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos egressos dos Serviços de Acolhimento, oferecendo- lhes educação, formação profissional, com vista a fomentar sua autonomia existencial.
III. Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação e desenvolvimento para o mundo do trabalho aos adolescentes e jovens adultos acolhidos e a egressos dos Serviços de Acolhimento.
IV. Dar visibilidade às ações desenvolvidas no âmbito do programa, com vistas à sua divulgação, no âmbito de suas competências.

8. **Metodologia e Abrangência:**

A presente parceria configura uma união de esforços voltada para o alcance nacional de um objetivo comum – qual seja: o de, por meio do Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem, ou viveram, em acolhimento, oferecendo- lhes formação e desenvolvimento para o mundo do trabalho.

Nesse contexto, o desenvolvimento das ações observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

I. indicação, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, das unidades da Federação e/ou demandas a serem priorizadas no âmbito do Programa Novos Caminhos/CNJ;
II. análise e tratamento das demandas pelo SENAI/DN e pelo SESI/DN, com vistas à verificação de possibilidade de atuação;

III. apresentação do Acordo de Cooperação Técnica e mobilização dos Departamentos Regionais, com vistas à manifestação de interesse e eventual adesão ao projeto;

IV. identificação e detalhamento das demandas pelas instâncias competentes;

V. articulação institucional entre os Partícipes e os atores locais envolvidos;

VI. definição das soluções a serem adotadas, considerando as especificidades do público atendido e a disponibilidade de oportunidades em cada território;

VII. execução das ações planejadas;

VIII. monitoramento e reporte dos resultados alcançados.

Nesse sentido, comprometem-se:

I. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedoria Nacional de Justiça (CN/CNJ):

a) Informar ao SENAI/DN e ao SESI/DN as unidades da Federação em que o Programa Novos Caminhos/CNJ já se encontra implementado, bem como aquelas de interesse para atuação do SENAI e do SESI.

b) Manter atualizado, na própria página web, o painel de monitoramento de nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ;

c) Promover a interlocução entre as equipes dos Tribunais de Justiça ou das Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pelos módulos locais do programa e os Departamentos Regionais do SENAI e do SESI;

d) Orientar e monitorar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude na implementação dos módulos locais do programa;

e) Apoiar a realização de eventos promovidos pelo SENAI/DN e pelo SESI/DN com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social no setor industrial.

f) Manter o SENAI/DN e o SESI/DN informados sobre os impactos e resultados dos módulos locais do programa.

II. SENAI/DN e SESI/DN

a) Informar à Corregedoria Nacional de Justiça a eventual inexistência ou impossibilidade de atuação em determinada unidade da Federação indicada;

I. A inexistência de atuação em determinada unidade da Federação indicada;

b) Reportar à Corregedoria Nacional de Justiça o andamento das negociações e/ou o apoio efetivo prestado ao Programa Novos Caminhos/CNJ em cada unidade da Federação;

c) Compartilhar informações sobre a execução do programa, detalhando o apoio prestado em cada unidade da Federação.

d) Promover, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça, a articulação entre os Departamentos Regionais que

integram o SENAI/DN e SESI/DN e as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, objetivando a construção das soluções locais necessárias à plena nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ.

Nesse sentido, caberá ao **Conselho Nacional de Justiça** e a **Corregedoria Nacional de Justiça** promover, por meio eletrônico, a indicação de cada nova unidade participante do Programa Novos Caminhos/CNJ dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação da formalização do presente ajuste.

Já ao **SENAI** e ao **SESI**, por meio de seus Departamentos Regionais aderentes, caberá, quando aplicável, se dirigir a cada Tribunal de Justiça responsável pela unidade da federação indicada que faça parte de sua área de abrangência, de modo a iniciar as tratativas necessárias à promoção do seu apoio local ao Programa Novos Caminhos/CNJ, mediante recebimento de cada indicação, bem como promover a cientificação semestral do Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de comunicação eletrônica direcionada a Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o andamento de suas negociações e/ou de seu efetivo apoio ao Programa em cada unidade da Federação indicada.

O apoio a ser fornecido pelo SENAI/DN e o SESI/DN, se dará, dentre outras formas, por meio das ações de educação profissional e vida saudável já oferecidas pelo SENAI/DN e pelo SESI/DN no território nacional, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência.

Os eixos de ação a serem contemplados em cada localidade serão definidos pelo SENAI/DN e pelo SESI/DN, em consonância com as necessidades identificadas pela equipe do Tribunal de Justiça ou da Coordenadoria de Infância e Juventude, responsáveis pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos, levando em consideração a disponibilidade de oportunidades em cada Departamento Regional do SENAI e do SESI.

Nesse sentido, impende esclarecer que muito embora o presente ACORDO não preveja a realização de qualquer transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, mas tão somente a indicação, pelo ente público ao ente privado, das unidades da Federação que tenham aderido ao Programa Novos Caminhos/CNJ, nada impede que, por sua vez, outros ajustes venham a ser subsequentemente celebrados, diretamente pelo SENAI/DN e pelo SESI/DN em cada uma das unidades apontadas que façam parte de sua área de abrangência, com o objetivo de viabilizar a consecução de alguma forma de apoio a ser por eles fornecido em âmbito local. Nada obstante, registra-se a imperatividade de que toda e qualquer publicação, publicidade ou material gráfico que seja produzido no bojo, para ou em razão do presente ACORDO ou do Programa Novos Caminhos/CNJ como um todo, mesmo que de forma indireta ou incidental, deve observar a identidade visual constante do endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/infancia-e-juventude/programa-novos-caminhos/

9. **Metas (Resultados Esperados):**

O presente projeto tem como objetivo viabilizar o apoio do SENAI/DN e do SESI/DN ao Programa Novos Caminhos/CNJ, abrangendo todas as unidades operacionais distribuídas pelo território nacional. O objetivo é garantir a implementação plena e eficaz das ações pactuadas no programa em todas as regiões do Brasil.

Atualmente, o SENAI e o SESI contam com 27 Departamentos Regionais, distribuídas pelas regiões do país. Além disso, o Brasil possui 27 Tribunais de Justiça (TJs), sendo

um em cada estado da Federação e no Distrito Federal. Dessa forma, a abrangência do SENAI/DN e do SESI/DN se alinha perfeitamente à estrutura judiciária nacional, possibilitando uma cobertura ampla do programa em todas as unidades da Federação.

10. **Cronograma de Execução e Responsabilidades:**

Ressalte-se que o SENAI/DN e o SESI/DN atuarão como instâncias nacionais de articulação e monitoramento do presente ajuste, cabendo aos Departamentos Regionais que manifestarem interesse e aderirem formalmente ao projeto a execução das ações locais, especialmente aquelas indicadas no item 7 deste Plano de Trabalho, observada a realidade, a capacidade operacional e a disponibilidade de cada unidade federada.

ETAPA / FASE	**RESPONSÁVEL**	**META**	**INDICADOR**	**PRAZO**
1.Indicação das unidades da Federação	CNJ e Corregedoria Nacional de Justiça	Comunicar as unidades aderentes ao Programa	N° de unidades informadas ao SENAI/DN e SESI/DN	Contínuo.
2. Articulação nacional e mobilização com os DRs	SENAI/DN e SESI/DN	Acionar e orientar os Departamentos Regionais para adesão ao projeto	Nº de DRs contatados e mobilizados	Quando demandado
3.Adesão dos Departamentos Regionais interessados	SENAI/DN e SESI/DN	Formalizar adesão e definir plano local de atendimento	Nº de DRs aderentes ao Programa	Contínuo.
4.Execução das ações locais	DRs aderentes	Executar as ações locais	N° de ações desenvolvidas	Contínuo.
5 Monitoramento e reporte	SENAI/DN, SESI/DN e DRs aderentes	Acompanhar e consolidar resultados da execução	Relatórios periódicos enviados a Corregedoria Nacional de Justiça	Semestral

ANEXO II – TERMOS DE ADESÂO DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS

O presente ANEXO II é composto por dois modelos de Termo de Adesão:

I. Modelo de Termo de Adesão aplicável aos Departamentos Regionais do SENAI;
II. Modelo de Termo de Adesão aplicável aos Departamentos Regionais do SESI.

Cada modelo deverá ser utilizado de forma independente, conforme a instituição aderente.

MODELO I - TERMO DE ADESÂO DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS DO SENAI

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ/CN), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-DN) e o Serviço Social da Indústria (SESI-DN), com o objetivo de desenvolver o "Projeto Nacional de Apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ." (Processo SEI nº 15866/2025)

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, entidade de direito privado, criado pelo Decreto-Lei 4048 de 22 de janeiro de 1942, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco C - Ed. Roberto Simonsen - Brasília – DF, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.564.543/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 2560958 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.754.105-63, doravante designado SENAI/DN, e,

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO (Denominação do Estado) - SENAI/DR/XX**, inscrito no CNPJ sob nº (Número), com sede (Endereço completo), representado neste ato por seu/sua Diretor(a) **(Nome completo do(a) Diretor(a))**, portador do RG nº (Número) e CPF nº (Número), doravante denominado **SENAI/DR/XX**.

CONSIDERANDO que em (Dia, mês e ano da assinatura do ACT) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI/DN e o Serviço Social da indústria – SESI/DN celebraram Acordo de Cooperação Técnica Nº xxxxx com o Conselho Nacional de justiça – CNJ e Corregedoria Nacional de justiça – CNJ/CN, objetivando o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas ao suporte e apoio do SENAI/DN e do SESI/DN a implementação, em âmbito nacional permanente do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ,

apoiando, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, a ser executado conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO (ANEXO I).

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta, parágrafo único, inciso II, alínea “a” do Acordo de Cooperação Técnica prevê que incumbe ao SENAI/DN e ao SESI/DN a apresentação e submissão do Acordo de Cooperação Técnica firmado aos Departamentos Regionais para a possibilidade de adesão, a qual ocorrerá mediante manifestação expressa de interesse, formalizada por meio da celebração de Termo de Adesão Constante do Anexo II.

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta, parágrafo único, inciso II, alínea “b” do Acordo de Cooperação Técnica prevê a obrigação do SENAI/DN e do SESI/DN de promover a assinatura dos termos de adesão junto aos departamentos regionais interessados;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, CNJ/CN, SENAI/DN e SESI/DN, nos termos nele previstos e ainda:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a adesão do SENAI/DR/XX ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, CNJ/CN, SENAI/DN e SESI/DN, em DD/MM/AAAA, para a execução de iniciativas necessárias a promoção do apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, na qualidade de executor do projeto.

1.2. O Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos passam a ser parte integrante do presente Termo de Adesão, independente de transcrição.

1.3. O SENAI/DR/XX está ciente dos termos do Acordo de Cooperação Técnica referido, e concorda com todas as cláusulas lá pactuadas, ao qual adere sem reservas, inclusive em relação a seus aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Adesão vigerá a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica aderido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1. Caberá ao SENAI/DR/XX cumprir as obrigações, procedimentos e responsabilidades do Acordo de Cooperação Técnica referido e seus Anexos atribuídos aos Departamentos Regionais aderentes, observadas as demandas encaminhadas e as especificidades do público atendido, mediante adequação às capacidades operacionais, à disponibilidade de oferta e às estratégias institucionais vigentes no respectivo território.

3.2. O SENAI/DR/XX fica responsável por informar ao SENAI/DN os resultados obtidos com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/DN

4.1. O SENAI/DN fica responsável por solicitar formalmente as atividades a serem realizadas pelo SENAI/DR/XX conforme previstas no Plano de Trabalho – Anexo I ao Acordo de Cooperação Técnica, com qualificação completa da demanda, incluindo, mas não se limitando, a informações quanto a protocolos e requisitos específicos dos Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. O SENAI/DR/XX declara, neste ato, estar ciente dos termos da CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO do referido Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. O SENAI/DR/XX declara, neste ato, estar ciente dos termos da CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS do referido Acordo de Cooperação Técnica e se compromete a tratar os dados pessoais do público beneficiado pautado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos complementares ou que venham a substitui-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 O aderente se obriga a manter sigilo dos dados e informações de que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, competelhe exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas com os partícipes ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, os Departamentos declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, de acordo com art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Termo de Adesão na plataforma a ser definida pelos Departamentos.

8.2. O termo de adesão assinado deverá ser encaminhado ao CNJ para fins de publicação oficial e de juntada ao processo administrativo para registro e acompanhamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução deste Termo de Adesão serão dirimidas administrativamente em comum acordo entre os Departamentos, ouvidos os Partícipes do Acordo de Cooperação.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Brasília – DF, na data registrada em sistema.

LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE
Diretor Geral do SENAI/DN

NOME COMPLETO DO(A) DIRETOR(A) REGIONAL
Diretor(a) Regional do SENAI/XX

MODELO II - TERMO DE ADESÂO DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS DO SESI

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ/CN), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI- DN) e o Serviço Social da Indústria (SESI-DN), com o objetivo de desenvolver o "Projeto Nacional de Apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ." (Processo SEI nº 15866/2025)

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN** , entidade de direito privado, criado pelo Decreto Lei n° 9.403 de 25 de janeiro de 1946, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco C – Ed. Roberto Simonsen – Brasília – DF, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 33.641.358/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Sr. PAULO MÓL JÚNIOR, portador da carteira de identidade n° M-5.009.209 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 975.517.406-00, doravante designado SESI/DN, e

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO (Denominação do Estado) - SESI/DR/XX, inscrito no CNPJ sob nº (Número), com sede (Endereço completo), representado neste ato por seu/sua Superintendente (Nome completo), portador do RG nº (Número) e CPF nº (Número), doravante denominado SESI/DR/XX.**

CONSIDERANDO que em (Dia, mês e ano da assinatura do ACT) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI/DN e o Serviço Social da indústria – SESI/DN celebraram Acordo de Cooperação Técnica Nº xxxxx com o Conselho Nacional de justiça – CNJ e Corregedoria Nacional de justiça – CNJ/CN, objetivando o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas ao suporte e apoio do SENAI/DN e do SESI/DN a implementação, em âmbito nacional permanente do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, apoiando, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, a ser executado conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO (ANEXO I).

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta, parágrafo único, inciso II, alínea "a" do Acordo de Cooperação Técnica prevê que incumbe ao SENAI/DN e ao SESI/DN a apresentação e submissão do Acordo de Cooperação Técnica firmado aos Departamentos Regionais para a possibilidade de adesão, a qual ocorrerá mediante manifestação expressa de interesse, formalizada por meio da celebração de Termo de Adesão Constante do Anexo II.

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Acordo de Cooperação Técnica prevê a obrigação do SENAI/DN e do SESI/DN de promover a assinatura dos termos de adesão junto aos departamentos regionais interessados;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, CNJ/CN, SENAI/DN e SESI/DN, nos termos nele previstos e

ainda:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão do SESI/DR/XX ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, CNJ/CN, SENAI/DN e SESI/DN, em DD/MM/AAAA, para a execução de iniciativas necessárias a promoção do apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, na qualidade de executor do projeto.

1.2. O Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos passam a ser parte integrante do presente Termo de Adesão, independente de transcrição.

1.3. O SESI/DR/XX está ciente dos termos do Acordo de Cooperação Técnica referido, e concorda com todas as cláusulas lá pactuadas, ao qual adere sem reservas, inclusive em relação a seus aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Adesão vigerá a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica aderido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1. Caberá ao SESI/DR/XX cumprir as obrigações, procedimentos e responsabilidades do Acordo de Cooperação Técnica referido e seus Anexos atribuídos aos Departamentos Regionais aderentes, observadas as demandas encaminhadas e as especificidades do público atendido, mediante adequação às capacidades operacionais, à disponibilidade de oferta e às estratégias institucionais vigentes no respectivo território.

3.2. O SESI/DR/XX fica responsável por informar ao SESI/DN os resultados obtidos com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/DN

4.1. O SESI/DN fica responsável por solicitar formalmente as atividades a serem realizadas pelo SESI/DR/XX conforme previstas no Plano de Trabalho – ANEXO I ao Acordo de Cooperação Técnica, com qualificação completa da demanda, incluindo, mas não se limitando, a informações quanto a protocolos e requisitos específicos dos Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. O SESI/DR/XX declara, neste ato, estar ciente dos termos da CLAUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÔES ANTI-CORRUPÇÂO do referido Acordo de Cooperação Técnica colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. O SESI/DR/XX declara, neste ato, estar ciente dos termos da CLAUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS do referido Acordo de Cooperação Técnica e se compromete a tratar os dados pessoais do público beneficiado pautado pela Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos complementares ou que venham substitui-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. O aderente se obriga a manter sigilo dos dados e informações de que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, competelhe exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas com os partícipes ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, os Departamentos declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, de acordo com art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Termo de Adesão na plataforma a ser definida pelos Departamentos.

8.2. O termo de adesão assinado deverá ser encaminhado ao CNJ para fins de publicação oficial e de juntada ao processo administrativo para registro e acompanhamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução deste Termo de Adesão serão dirimidas administrativamente em comum acordo entre os Departamentos, ouvidos os Partícipes do Acordo de Cooperação.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Brasília/DF, na data registrada em sistema.

PAULO MÓL JÚNIOR

Diretor-Superintendente do SESI/DN

Nome Completo do(a) Diretor(a) Regional

Anexo III

(MINUTA MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO)

O partícipe (nome), com sede em (endereço) inscrito no CNPJ/MF sob n. (informar o nº CNPJ) neste ato representado por (nome do representante), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O partícipe reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresso consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. O partícipe reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O partícipe reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O partícipe reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. _, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 18/08/2026, às 16:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN**, **PRESIDENTE**, em 24/08/2026, às 15:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 12:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2727060** e o código CRC **C0DFD6F6**.